



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSIVE MOTORISTA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAMOTI**, conforme especificações contidas neste termo e anexos constantes do edital.

1.2 O Município não dispõe de frota própria para realizar o serviço de transporte escolar o que faz necessária esta contratação para melhor atender aos alunos da rede pública municipal.

### 2.0- OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO COM;

a) Veículos apropriado para o serviço de transporte escolar, Veículo Kombi, ônibus, tipo van ..., com capacidade mínima para quantidade de passageiros sentados de acordo com cada rota;

### 3.0- DA DURAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O contrato decorrente desta licitação terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, e será executado de acordo com o calendário letivo, onde não ocorrerá pagamento nos períodos em que compreenderem as férias escolares.

### 4.0 - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

4.1 - Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, obedecer às disposições do código de trânsito brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transportes da prefeitura municipal de Paramoti para a devida comprovação.

4.2- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

- a) registro como veículo de passageiro;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dizeres - ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidades da parte dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiro com cobertura para danos materiais e seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.

4.3 - A autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante:

### 5.0 - EXIGENCIA PARA OS CONDUTORES

*Mantovani*  
F



5.1 – Os motoristas dos veículos referente a execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de passageiros nos termos da determinação do DENATRAM e do Código Nacional de trânsito devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de Saúde;
- b) ter idade superior a vinte e um anos;
- c) ser habilitado na categoria D;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.2 – A contratação de motorista feita pelo vencedor do certame será regida pelas disposições de Direito Privada e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qual quer relação de vínculo entre estes e o município de Paramoti-CE.

## 6.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com manutenção do veículo, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sócias e previdenciários, isentando integralmente o Município de Paramoti-CE.

6.2- Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas da rede oficial de ensino do município.

6.3 – O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria D.

6.4 – O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este termo, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;

6.5- Todos os veículos deverão ser submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Paramoti para a devida comprovação das exigências editalícias, cuja convocação se dará no ato do encerramento da disputa, onde foi apurado o vencedor.

6.6- O prazo para apresentação dos documentos e de (02) dias úteis, e constitui requisito essencial para a HOMOLOGAÇÃO caso os veículos sejam aprovados.

6.7 – Caso a licitante vencedora não apresente documentação necessária para aprovação da vistoria, a mesma esta desclassificada e sujeita as sanções cabíveis previstas na lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002.

6.8- A contratada arcará com todas as despesas ativas ao combustível e lubrificantes dos veículos, bem como todos os encargos inerentes a contratação.

6.9 – A vistoria citada nos itens anteriores será realizada conforme solicitação da secretaria anterior a homologação do processo, onde no ato da vistoria a empresa deverá apresenta relação do(s) veículo(s), no nome da empresa, acompanhada de relação dos condutores devidamente capacitados para realização de transporte escolar.

6.10- O não cumprimentos do item 6, implica automaticamente na desclassificação da empresa, cabendo a administração pública convocar a empresa remanescente.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI:

Compete a Prefeitura Municipal de PARAMOTI:



- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II - Receber os veículos alugados junto à **CONTRATADA**, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;
- III - Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII - não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### Compete à **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- g) Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do **CONTRATADO** realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.
- h) Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a **CONTRATANTE** avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste **CONTRATO**.
- i) Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- l) Solicitar a Prefeitura Municipal de **PARAMOTI** nota de empenho, em conformidade com os KM efetivamente rodados do mês anterior, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;
- m) Apresentar conta bancária, no banco indicado pela Prefeitura Municipal de **PARAMOTI**, caso o pagamento não seja por boleto bancário;
- n) Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.
- o) Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis.
- p) Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.
- q) Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor
- r) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.

#### **7.0 - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

**7.1 A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências ou seja no máximo 50% (cinquenta por cento):**

*Mauro*  
F



7.2 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

7.3 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

7.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

## 8.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Prefeitura Municipal de Paramoti, com a classificação funcional programática e econômica das despesas conforme descrito a seguir: Exercício 2018 Atividade 0902.423610009.2.037 Transporte Escolar Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0902.121220051.2.034 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com Recursos do FNDE, Recursos Destinados à Educação 25%.

## 9.0- DAS ROTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	ROTA 1/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 1/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação: ANGELIM, CANAFÍSTULA, LISBOA II, ÁGUA BOA, CARNAUBINHA I, LISBOA E ÁGUA BOA/ ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL/ ALUNOS NO TURNO MATUTINO 19 E VESPERTINO 12, TOTAL 31 ALUNOS.	10240	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 44.544,00
2	ROTA 2/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 2/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação: CAMPO NOVO, SÃO MATIAS, MUQUEM, ÁGUA BOA/ ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES - VEÍCULO TOPIK, ESTRADA CARROÇAL/COM 12 ALUNOS MATUTINO E 07 VESPERTINO, NO TOTAL DE 19 ALUNOS.	20000	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 87.000,00
3	ROTA 3 / 1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 3 / 1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação: VAZANTE GRANDE,PIEIDADE, SANTA TEREZA, SABONETE II, SÃO JOSÉ, SANTA ÚRSULA,BOM JARDIM, ÁGUA BOA/ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES/ VEÍCULO TOPIK, ESTRADA CARROÇAL/ COM 14 ALUNOS MATUTINO E 08 VESPERTINO NO TOTAL 22 ALUNOS	21600	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 93.960,00
4	ROTA 4/ 1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 4/ 1º e 2º SEMESTRES - 2018 PINDA-SÃO JOÃO-PATOS-CANGATI I E II-VILA CHAGAS-BENTO, ESCOLA MANOEL CORDEIRO, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 13 ALUNOS MATUTINO E 04 VESPERTINO, TOTAL 17.	13600	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 59.160,00
5	ROTA 05/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 05/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação: LAGOA DO GENERAL- OLHO D'ÁGUA DO ARIRÃO-PEREIROS II-LAGES, ESCOLA FILINHA ROCHA LIMA, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 26 MATUTINO E 23 VESPERTINO, TOTAL 49 ALUNOS.	10320	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 44.892,00
6	ROTA 6/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 6/1º e 2º SEMESTRES - 2018 QUARTEIS GARROTE BARRA DO JUÁ-PAPEL, ESCOLA SANTA LUZIA, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 23 ALUNOS MATUTINO E 18 VESPERTINO, TOTAL 41	12800	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 55.680,00
7	ROTA 7/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 7/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação: ALEGRE-MIRAMAR-RIACHO DO MEIO-PAU D'ARCO, ESCOLA DUQUE DE CAXIAS, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 18 ALUNOS MATUTINO.	7600	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 33.060,00
8	ROTA 8/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 8/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação: JUREMA-PAU D'ARCO - PASSAGEM CANDÉIA-CARNAUBINHA II- CANDÉIA, ESCOLA SÃO RAIMUNDO, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 25 MATUTINO E 27 VESPERTINO, TOTAL 52.	16080	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 69.948,00
9	ROTA 9/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação : ROTA 9/1º e 2º SEMESTRES - 2018 - Especificação: PITOMBEIRA-UMBURANA-ORIENTE-BOM RETIRO I-SANGRIA-MULUNGU-	14000	QUILOMET	R\$ 4,35	R\$ 60.900,00

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1889

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

*Manoel*



# P R E F E I T U R A D E PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



	PARAISO, ESCOLA SANTA RITA, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 42 MATUTINO E 29 VESPERTINO, TOTAL 71 ALUNOS.				
10	ROTA 10/1º E 2º SEMESTRES - 2018	36800	QUILÔMET	R\$ 4,80	R\$ 176.640,00
	Especificação : ROTA 10/1º e 2º SEMESTRES - 2018 Especificação: PARAMOTI-CANINDÉ-PARAMOTI, ESCOLA IFCE, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA ASFALTO, COM 35 ALUNOS MATUTINO E 25 VESPERTINO.				
11	ROTA 11/1º E 2º SEMESTRES - 2018	40000	QUILÔMET	R\$ 4,80	R\$ 192.000,00
	Especificação : ROTA 11/1º E 2º SEMESTRES - 2018 Especificação: PARAMOTI-PARA OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ PARA EVENTOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA ASFALTO, COM 40 PESSOAS POR VIAGEM				
12	ROTA 12/1º E 2º SEMESTRE - 2018	40000	QUILÔMET	R\$ 4,80	R\$ 192.000,00
	Especificação : ROTA 12/1º E 2º SEMESTRE - 2018 Especificação: PARAMOTI-FORTALEZA - PARAMOTI, UNIVERSIDADE EM FORTALEZA, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA ASFALTO. COM 40 ALUNOS				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.109.784,00</b>

## 10.0 - DO VALOR ESTIMADO

10.1 O valor Global Estimado da presente contratação estima-se em R\$ 1.109.784,00 (um milhão cento e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Visto e aprovado em: 11/01/2018





P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018-PE  
PROCESSO Nº. 2018011101-PE****À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DA	MODELO	DE	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
	ROTA		VEICULO					
							VALOR GLOBAL	

Cotamos o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo para a execução: conforme edital.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:

CPF:

RG:

**Local e data****Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO III**

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSO MOTORISTA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ DO OUTRO A \_\_\_\_\_.**

O Município de Paramoti, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, com sede na Rua 04 S/N, Bairro Prefeito Araci Santos, Estado do Ceará - CEP: 62.736-000 telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e....., com sede em ....., à Rua ....., nº..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada por (nome e qualificação), doravante denominada CONTRATADA, são celebradas as seguintes cláusulas, sob os auspícios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSO MOTORISTA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAMOTI**, conforme especificações contidas nos anexos do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI:**

Compete a Prefeitura Municipal de PARAMOTI:

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II** - Receber os veículos alugados junto à **CONTRATADA**, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;
- III** - Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V** - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII** - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII** - não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### Compete à **CONTRATADA**:

- a)** Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- b)** Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- c)** Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- g)** Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do CONTRATADO realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ**

CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



**h)** Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste CONTRATO.

**i)** Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**l)** Solicitar a Prefeitura Municipal de PARAMOTI nota de empenho, em conformidade com os KM efetivamente rodados do mês anterior, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;

**m)** Apresentar conta bancária, no banco indicado pela Prefeitura Municipal de PARAMOTI, caso o pagamento não seja por boleto bancário;

**n)** Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.

**o)** Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis.

**p)** Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

**q)** Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor

**r)** Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o permitido neste artigo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de PARAMOTI, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, a Prefeitura Municipal de PARAMOTI, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ

CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



Em caso de inexecução total ou parcial nos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A multa, prevista no item II do caput desta cláusula, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nos itens **I**, **III** e **IV** poderão aplicadas cumulativamente com a do inciso **II**, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Paramoti, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, podendo a Prefeitura Municipal de PARAMOTI, se for o caso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

**Parágrafo Quarto** – Poderá a Prefeitura Municipal de PARAMOTI considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, ou do rompimento contratual, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado na Prefeitura Municipal de PARAMOTI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Pela locação dos veículos aqui pactuados, a Prefeitura Municipal de PARAMOTI pagará o preço global de R\$(\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal referente a todos os veículos que foram locados no mês, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do dia subsequente ao recebimento da nota fiscal, através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente de sua titularidade servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura, podendo ainda ser realizado por boleto bancário.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

**Parágrafo Quinto** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Sexto** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Parágrafo Sétimo dotação orçamentária**- Exercício 2018 Atividade 0902.123610009.2.037 Transporte Escolar Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0902.121220051.2.034 Gerenciamento Administrativo em Educação, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica e 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física, Exercício 2018 Atividade 0902.121220051.2.034 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica e 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física, com Recursos do FNDE, Recursos Destinados à Educação 25%.

**Parágrafo Oitavo** - No caso das situações que a legislação obrigar, fica o pagamento condicionado à apresentação e confirmação do CENFOP - Certificado Eletrônico de

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Nota Fiscal para Órgão Público, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.623/05 e nos Decretos Estaduais nº 27.922/05 e 27.952/05.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, cargo, ao qual compete:

**I** - Anotar, no processo de pregão Eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de PARAMOTI sob nº. 001/2018-PE. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**II** - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

**III** - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO E BASE LEGAL:**

Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. Fica eleito o Foro da Cidade de PARAMOTI, onde serão executados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

**10.1 - A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências ou seja no máximo 50% (cinquenta por cento):**

10.2 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



10.3 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA:**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2018-PE, bem como à proposta comercial da Contratada.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

PARAMOTI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO****DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO****(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

**d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

**Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

---

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

**DECLARANTE**

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado

DECLARO, sob as penas da lei, que não me constituo em firma individual, bem como que não sou, nem nunca fui, contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho ou mantive a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos (e que não comercializo a própria produção, se produtor rural ou segurado especial), não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, a que alude o artigo 29, IV da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para fins de contratação de serviços de Transporte escolar para com a Administração Pública Municipal de Paramoti-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Data

Assinatura

Nome:

CPF/MF:

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4